

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de instituição especializada em **capacitação para a Assessoria Jurídica** da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, em especial no que se refere à análise de contratações à luz da Lei 14.133/2023.

Estudo Técnico Preliminar – ETP/FeSaúde

Versão n.º 001/2024

Data de elaboração: 09/09/2024

Processo Administrativo n.º 9900087990/2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. SETOR REQUISITANTE	4
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	11
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	11
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	11
11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	12
12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	13
15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	13
ANEXO ÚNICO	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratar empresa especializada na capacitação profissionais da Fundação Estatal de Saúde de Niterói na área jurídica, com ênfase na análise de processos à luz da Lei nº. 14.133/21.

1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)** pretende realizar a capacitação de assessores jurídicos pareceristas, com foco na aplicação obrigatória da NLL, Lei nº. 14.133/2023, no âmbito da atividade diária de análises e legitimação do fluxo contratual através do instituto da licitação pública, instrumento indispensável para garantia da eficácia, eficiência, transparência e vantajosidade administrativa, tendo como norte permanente o interesse público. Assim, faz-se necessária valorização e qualificação do seu corpo jurídico, refletindo-se na otimização de processos administrativos, conduzindo-os, sob a luz dos princípios da Administração, de modo célere e objetivo as suas conclusões.

2.2. A Fundação foi criada em 2019, por força do Decreto Municipal nº 13.323/2019. A principal finalidade da FeSaúde é desenvolver, no âmbito do SUS, ações e serviços de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes e políticas públicas de saúde do Município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro e da União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, com atuação direta na Atenção Básica, por meio do Programa Médico de Família (PMF) e da Saúde Mental, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.3. E, para a consecução do objetivo desta Fundação, é essencial possuir um corpo técnico qualificado, selecionado de forma pública e impessoal, mediante critérios objetivos.

2.4. Tendo em vista que a instituição necessita de capacitação com instituição no tema relativo às atualizações na atividade de elaboração de parecer jurídico sob a égide da Lei 14.133/2023, sendo

assim, se destaca, em meio às opções disponíveis em mercado, a contratação de instituição especializada na realização de capacitação.

2.5. A realização de Capacitação em Parecer Jurídico, apresenta-se, portanto, como alternativa eficaz para aperfeiçoamento dos empregados desta FeSaúde com objetivo de qualificar profissionais que atuam nesta área específica, haja vista, conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda, as mudanças impostas pela promulgação da Nova Lei, identificadas na obrigatoriedade de parecer jurídico prévio em fases cruciais do processo, como no planejamento das contratações, na justificativa da escolha do tipo de licitação, e nos procedimentos de contratação direta (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), na necessidade de uma análise mais robusta e preventiva por parte dos pareceristas, com enfoque em gestão de riscos, compliance, e na governança pública área da saúde pública, e na responsabilização direta do parecerista jurídico.

2.6. A capacitação proposta alinha-se a perspectiva Processos Internos, do Planejamento Estratégico desta FeSaúde que deverá ser revisto em 2025, para o quadriênio, alinhado ao calendário dos planejamentos governamentais, dessa forma, é imprescindível que a capacitação seja realizado ainda no ano de 2024.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Informações de identificação da unidade requisitante da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde):

Setor Requisitante	Assessoria Jurídica
Responsável pela demanda	Graziela Ernesto de Oliveira da Silva
Cargo	Advogada Chefe
Matrícula-	1049-9
E-mail	grazielaernesto@fesaude.niteroi.rj.gov.br
Telefone	(021) 99623-1768

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de realizar a capacitação pretendida em formato presencial, com carga horária mínima de 20 horas.

4.1.1.2. A capacitação solicitada deve, em linhas gerais, deve minimamente, abordar os seguintes temas: Principais alterações trazidas pela Lei nº 14.133/21 e pontos específicos ao parecerista jurídico; A assessoria jurídica à luz da Lei 14.133/2021; Planejamento, ao julgamento das licitações, à execução dos contratos administrativos, bem como à dispensa de licitação por valor e por emergência. Análise de editais; Minutas padronizadas e pareceres referências; Relação entre a Assessoria Jurídica e o Controle Interno; Controle de juridicidade; Parecer jurídico em processos sancionatórios; Atuação no processo de contratação direta, nas dispensas de licitação e na inexigibilidade de licitação; Apoio à gestão e fiscalização de contratos.

4.1.1.3. Assim, para a perfeita realização do certame, foram indicados como indispensáveis para a contratação os requisitos de qualificação técnica consoante aos elencados neste documento técnico.

4.1.1.4. **Abrangência do produto a ser entregue:** Caberá à CONTRATADA garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste estudo, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

4.1.1.4.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução da capacitação, nos moldes do Termo de Referência, bem como encargos, tributos e outras despesas com o corpo docente.

4.1.1.4.2. **Capacidade Técnica da Contratada:** a instituição a ser contratada deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou empresa privada para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, e prazos com o objeto da presente contratação e outras experiências específicas em cursos e capacitações com o referido tema na área jurídica.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

4.1.2.1. Nos termos do Inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Além disso, os Arts. 80 a 87, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, corroboram a necessidade de tal contratação ao destacar a especificidade e a relevância do tema abordado.

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- executar direta e integralmente o objeto do contrato;
- iniciar os serviços, objeto do contrato, no dia seguinte à data de assinatura do instrumento contratual, a fim de cumprir o cronograma das etapas da capacitação;
 - a) elaboração, publicação e divulgação do cronograma, avisos e comunicados;
 - b) inscrição e cadastramento dos participante;
 - d) definição dos critérios de avaliação da capacitação;
 - e) confecção de conteúdo didático e demais materiais eventualmente necessários à realização da capacitação;
 - f) apoio sobre o conteúdo aos alunos, se necessário;
- Prestar pronto atendimento aos alunos no esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo da capacitação;
- Manter sigilo nos assuntos relacionados a capacitação, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta de imagens e falas gravadas, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam o direito de imagem do aluno;
- Apresentar à FeSaúde, imediatamente após o término da capacitação, o relatório de conclusão do mesmo, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma;
- Apresentar documentação pertinente à regularidade fiscal, jurídica e econômica, além de manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da Contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

- Assegurar todas as condições para que a FeSaúde fiscalize a execução do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer fato, ação ou omissão que leve à anulação da capacitação, arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;
- Todos quantos envolvidos na capacitação zelarão pelo sigilo dos respectivos trabalhos apresentados, salvo, se houver autorização da divulgação do mesmo pelo aluno;
- O acompanhamento dos serviços ficará a cargo da FeSaúde, mediante funcionários públicos formalmente designados;
- Os requisitos à apresentação das propostas deverão seguir a legislação municipal no que se refere aos processos de contratação de serviços especializados, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa

5.1.1. Foram analisados cursos e capacitações oferecidos no mercado sobre o tema e identificados aqueles de notório saber, os quais apresentam solução que melhor se enquadram ao requerido por esta fundação. As alternativas assinaladas tratam de capacitações com carga horária compatíveis, porém sendo apenas uma executada de modo presencial, conforme especificação aqui demandada. Ademais, as propostas possuem valores díspares, e aquela realizada no formato suscitado igualmente apresenta a maior vantajosidade, caracterizada não somente por sua faceta econômica, como, também, por estar mais alinhada a natureza aqui almejada, ou seja, da prática profissional.

5.1.2. Na contratação em análise foi considerada proposta operacional e técnica desejável e também caracterizada pela singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada deve apresentar carga horária, metodologia desejável e grade de temas modulados, conforme interesse, desta fundação, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes no formato de monitoria.

5.1.3. Buscou-se, com a execução dos serviços indicados, que a capacitação transcorra de forma a permitir a participação dos candidatos indicados pela instituição, mediante inscrição.

5.1.4. Os candidatos indicados dentro do número de vagas definidas serão inscritos para capacitação de modo a contribuir com a missão, visão e valores da FeSaúde. A Administração Pública será beneficiada com o fortalecimento de sua capacidade institucional.

5.1.5. Cursos/capacitações localizados:

Curso/capacitação	Link	Valor	Regime
40 Orientações Práticas para aplicar a NLL – Zênite	https://zenite.com.br/zenite_online/orientacoespraticas-aplicar-novalei/	R\$ 3.270,00	Online
1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos	https://congressodepareceristas.grupo-clg.com.br	R\$ 1.997,00	Presencial

5.1.6. Entende-se, portanto, que o segundo está de acordo com o objetivo desta Fundação, tendo a programação voltada para o objeto pretendido, apresentando melhor valor, e melhor formato para acesso aos palestrantes, com oferecimento de estudos práticos que enriquecerão, de modo célere, a rotina de trabalho dos pareceristas.

5.1.7. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.8. Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.8.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram considerados modelos para a contratação da solução para a demanda identificada:

5.1.8.2. Mediante a escolha da solução, saliente-se que a Administração Pública, utiliza-se da contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional.

5.1.8.3. Desse modo, a solução que melhor atende à necessidade da FeSaúde, é a contratação de instituição que possua estrutura e conhecimento para ministrar a capacitação com metodologia, carga horária e corpo de docentes especializados e renomados na área da gestão e da saúde pública.

5.1.8.4. A dispensa de licitação das hipóteses do art. 75 permitem a contratação direta, desde que a situação ao caso concreto, possa se enquadrar em uma das hipóteses, desde que preenchidos os requisitos legais. Esses são os motivos pelos quais se opta pela contratação direta.

5.1.8.5. No caso a instituição a ser contratada deverá ter como uma das finalidades, fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional.

5.1.9. Escolha do objeto da contratação

5.1.9.1. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a capacitação oferecida pelo Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) converge com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

5.1.9.2. Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha a aptidão de instituição capacitada para ministrar a pretendida capacitação.

5.1.9.3. O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) é uma empresa com expertise em conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral, cujo objetivo é possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada, a um valor bem mais acessível em comparação aos que são praticados no mercado.

5.1.9.4. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas legitima a sua **notória especialização** e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas nas áreas do Direito supracitadas.

5.1.9.5. Diante disso, justifica-se a contratação da empresa considerando que o tema específico da capacitação possui relevância notória para o aperfeiçoamento dos agentes e servidores públicos, o que torna essencial a constante capacitação destes profissionais. A empresa com sua reconhecida competência na área, possui um corpo técnico altamente qualificado e especializado no tema, o que garante a excelência na execução do serviço contratado.

5.1.9.6. A inviabilidade de competição entre concorrentes é evidenciada pela especialização única da empresa e de seus profissionais, cujo elevado grau de conhecimento e experiência na área são indispensáveis para o sucesso da capacitação. Assim, a contratação direta se justifica plenamente, atendendo aos requisitos legais e assegurando a qualidade e a eficácia na capacitação dos servidores públicos.

5.1.9.7. Além dos fundamentos legais já mencionados, é importante destacar que a contratação direta da empresa não só atende aos requisitos formais da legislação, mas também se alinha com os princípios da eficiência e economicidade, que devem guiar as ações da administração pública. A escolha de uma empresa com comprovada expertise no tema específico da capacitação evita a alocação de

recursos em um processo licitatório que, além de prolongar o prazo para o início da capacitação, poderia resultar em uma contratação de menor qualidade, prejudicando o objetivo final da administração, que é o aprimoramento efetivo de seus servidores.

5.1.9.8. Outro ponto relevante é o caráter singular do serviço a ser prestado. A capacitação proposta não se limita à mera transmissão de conhecimento técnico, mas envolve uma abordagem prática e contextualizada, adaptada às necessidades específicas dos agentes públicos. Essa abordagem personalizada, oferecida pela empresa é fruto de sua longa experiência e profundo conhecimento do setor, o que a diferencia substancialmente de possíveis concorrentes.

5.1.9.9. Por fim, deve-se considerar o impacto positivo que uma capacitação bem-sucedida tem sobre a prestação de serviços públicos. A qualificação dos servidores é diretamente proporcional à melhoria dos serviços oferecidos à população, contribuindo para a eficiência administrativa e o bem-estar social. Dessa forma, a contratação direta da empresa além de ser uma escolha técnica acertada, é também uma decisão estratégica em prol do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O serviço pretendido para a **realização de Capacitação em Parecer Jurídico à luz da Lei 14.133/2023 para assessores da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)**, incluem a seguinte grade: conhecer as principais alterações normativas trazidas pela LLL; compreender a recolocação da assessoria jurídica e da sua produção de pareceres dentro do fluxo licitatório, em vista de sua obrigatoriedade em fases cruciais do processo, como no planejamento das contratações, na justificativa da escolha do tipo de licitação, e nos procedimentos de contratação direta; identificar os principais aspectos jurídico-administrativos dos editais, minutas padronizadas, pareceres referenciais e contratos; conhecer as alterações quanto a responsabilização dos pareceristas trazida pela nova Lei. Interação com os órgãos de Controle Interno e Governança.

6.2. Assim como aprofundar o conhecimento técnico sobre os principais aspectos da contratação e contratualização de serviços de assistência à saúde; compreender o papel, as principais responsabilidades e as formas de atuação das comissões de avaliação da contratualização (CAC); analisar criticamente os processos de celebração e gerenciamento de contratos, convênios e outros instrumentos de ajustes celebrados com órgãos gestores do SUS e identificar oportunidades de melhoria e de inovação nesses processos e; ampliar a capacidade de planejamento e gestão dos

processos de contratação e contratualização da prestação de serviços, no âmbito do SUS.

6.2.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

Item	Código CATSER	Descrição Resumida	Qnt.	Unidade
01	22802	Treinamento na área jurídica.	02	SERV

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

7.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na quantidade de serviços a serem inscritos 2 funcionários para participação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A capacitação oferecida tem o investimento individual no valor de R\$ 1.997,00 (hum mil novecentos e noventa e sete reais), por participante, totalizando o valor de **R\$ 3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.1.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que objeto da contratação é a participação de funcionários em capacitação, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante

9.1.2. Nesse sentido, o objeto que se pretende contratar não deve ser parcelado, pois a despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que a FeSaúde fique sem o serviço;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente demanda alinha-se a perspectiva Processos Internos, Objetivo Estratégico n.º 01, Gerir de forma integrada as ações institucionais que envolvam governança, risco e *compliance* com inovação tecnológica, do Planejamento Estratégico desta FeSaúde (<https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/planejamento-estrategico>).

11.2. Para tanto a FeSaúde mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de capacitar funcionários capazes de agir como multiplicadores do conhecimento adquirido aos demais colaboradores contribuído de forma robusta com o desenvolvimento institucional para atendimento de saúde pública de qualidade à população niteroiense.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Considerando a natureza da demanda, não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda⁰³ os aspectos legais.

15.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação sob análise, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 12 de setembro de 2024.

Elaborado por (assinado eletronicamente):

Breney Gonçalves Pereira

Matrícula n.º 2641-7

Assessor de Planejamento de Contratações e
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado por (assinado eletronicamente):

Pedro Gilberto Alves de Lima

Matrícula n.º 2253-5

Diretor Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento¹
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

¹ Decreto Municipal n.º 14.790/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.